

**MEDIDA
PROVISÓRIA 936/2020**

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS COMPLEMENTARE PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

PENAFIEL E SANTISO ADVOGADOS

❑ VIGÊNCIA: PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E GARANTIA DE EMPREGO, LIMITADO A 90 DIAS.

❑ OBJETIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA:

I - PRESERVAR O EMPREGO E A RENDA;

II - GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES LABORAIS E EMPRESARIAIS; E

III-REDUZIR O IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

MEDIDAS AUTORIZADAS PELA MP 936/2020 PARA AS EMPRESAS PRIVADAS.

- I - O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA;
- II - A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS; E
- III - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

A QUEM SE APLICA A REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO OU SUSPENSÃO:

- EMPREGADOS COM CARTEIRA ASSINADA EM EMPRESAS PRIVADAS;
- CONTRATOS INTERMITENTES;
- CONTRATOS DE APRENDIZAGEM;
- JORNADA PARCIAL.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- O BENEFÍCIO EMERGENCIAL SERÁ PAGO PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA QUE EDITARÁ NORMA REGULAMENTANDO A FORMA DE PAGAMENTO.
- É UM BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO MENSAIS DEVIDO A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.
- O BENEFÍCIO EMERGENCIAL SERÁ PAGO EXCLUSIVAMENTE ENQUANTO DURAR A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.
- A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, DESDE QUE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO SEJA INFORMADA NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS A SUA REALIZAÇÃO.
- CASO O EMPREGADO RECEBA O BENEFÍCIO EMERGENCIAL E DEPOIS SEJA DEMITIDO, NÃO HAVERÁ PERDA DO SEGURO DESEMPREGO. O BENEFÍCIO EMERGENCIAL NÃO INTERFERE NO SEGURO DESEMPREGO.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- O VALOR SERÁ CALCULADO DE ACORDO COM A FAIXA SALARIAL DO EMPREGADO E UTILIZARÁ A MESMA BASE DE CÁLCULO DO SEGURO DESEMPREGO QUE O EMPREGADO RECEBERIA CASO FOSSE DEMITIDO.
- O EMPREGADO RECEBERÁ O VALOR PROPORCIONAL À REDUÇÃO DE JORNADA QUE FOI ESTABELECIDADA NO ACORDO OU
- EQUIVALENTE A 100% DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO NO CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM EMPRESAS QUE TIVERAM RECEITA BRUTA **INFERIOR** A R\$ 4.800.000,00. (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS REAIS) NO ANO DE 2019 OU
- EQUIVALENTE A 70% DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO NO CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM EMPRESAS QUE TIVERAM RECEITA BRUTA **SUPERIOR** A R\$ 4.800.000,00. (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS REAIS) NO ANO DE 2019.
- O EMPREGADO COM MAIS DE UM VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECEBERÁ OS VALORES POR CADA VÍNCULO.
- O EMPREGADO COM CONTRATADO EM REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE INDEPENDENTEMENTE DE MANTER CONTRATO COM VÁRIAS EMPRESAS RECEBERÁ O EQUIVALENTE A R\$ 600,00.
- NOS CASOS EM QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL RESULTAR EM VALORES DECIMAIS, O VALOR A SER PAGO DEVERÁ SER ARREDONDADO PARA A UNIDADE INTEIRA IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

QUADRO RESUMIDO – REDUÇÃO X PERCENTUAL BENEFÍCIO X ACORDO INDIVIDUAL

NO CASO DA REDUÇÃO
SER DE 25% HAVERÁ
PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
EMERGENCIAL NO
PERCENTUAL DE 25% DO
SEGURO DESEMPREGO.

NO CASO DA REDUÇÃO
SER DE 50% HAVERÁ
PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
EMERGENCIAL NO
PERCENTUAL DE 50% DO
SEGURO DESEMPREGO.

NO CASO DA REDUÇÃO
SER DE 70% HAVERÁ
PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
EMERGENCIAL NO
PERCENTUAL DE 70% DO
SEGURO DESEMPREGO.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

❑ O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA SERÁ PAGO AO EMPREGADO INDEPENDENTEMENTE DO:

- I - CUMPRIMENTO DE QUALQUER PERÍODO AQUISITIVO;
- II - TEMPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; E
- III - NÚMERO DE SALÁRIOS RECEBIDOS.

NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO:

I - OCUPANDO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO OU TITULAR DE MANDATO ELETIVO; OU

II - EM GOZO:

- A) DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;
- B) DO SEGURO-DESEMPREGO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES; E
- C) DA BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE QUE TRATA O ART. 2º-A DA LEI Nº 7.998, DE 1990.

II - O BENEFÍCIO EMERGENCIAL MENSAL PARA CONTRATO INTERMITENTE NÃO PODERÁ SER ACUMULADO COM O PAGAMENTO DE OUTRO AUXÍLIO EMERGENCIAL.

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

- O PERÍODO MÁXIMO DE REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO DO EMPREGADO É DE 90 DIAS DENTRO DO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA.
- A MEDIDA PROVISÓRIA AUTORIZA A REDUÇÃO POR ACORDO INDIVIDUAL EM TRÊS PERCENTUAIS:
 - A) 25% (VINTE E CINCO POR CENTO);
 - B) 50% (CINQUENTA POR CENTO);
 - C) 70% (SETENTA POR CENTO).

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

OS REQUISITOS PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS SÃO OS SEGUINTE:

- I - PRESERVAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-HORA DE TRABALHO;
- II - PACTUAÇÃO POR **ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO** ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, QUE SERÁ ENCAMINHADO AO EMPREGADO **COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS DIAS CORRIDOS** PARA:
 - A) OS EMPREGADOS COM SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.135,00 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
 - B) PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E QUE PERCEBAM SALÁRIO MENSAL IGUAL OU SUPERIOR A DUAS VEZES O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- III – OS EMPREGADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS ITENS “A” E “B” ACIMA, SOMENTE PODEM TER A JORNADA/SALÁRIO REDUZIDO EM 25% POR ACORDO INDIVIDUAL, SENDO QUALQUER OUTRA REDUÇÃO OBRIGATORIAMENTE POR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO.

QUADRO RESUMIDO PERCENTUAIS REDUÇÃO.

ACORDO INDIVIDUAL X NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

- **REDUÇÃO DE 25%** - ACORDO INDIVIDUAL EM TODAS AS FAIXAS DE SALÁRIO.
- **REDUÇÃO DE 50% E 70%** - ACORDO INDIVIDUAL NA FAIXA SALÁRIAL ATÉ R\$ 3.135,00 E PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, NA FAIXA SALARIAL PARTIR DE R\$ 12.202,12.
- **REDUÇÃO DE 50% E 70%** - ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA NA FAIXA SALARIAL ENTRE R\$ 3.135,01 ATÉ 12.202,11 – NÃO É ADMISSÍVEL ACORDO INDIVIDUAL.
- SOMENTE ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA É POSSÍVEL NEGOCIAR REDUÇÃO DIVERSA DE 25%, 50% E 70%.

TÉRMINO DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS.

- A JORNADA DE TRABALHO E O SALÁRIO PAGO ANTERIORMENTE SERÃO RESTABELECIDOS NO PRAZO DE DOIS DIAS CORRIDOS, CONTADO:
 - I - DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;
 - II - DA DATA ESTABELECIDA NO ACORDO INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO E REDUÇÃO PACTUADO; OU
 - III - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE REDUÇÃO PACTUADO.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

- O CONTRATO DE TRABALHO PODE SER SUSPENSO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS. É POSSÍVEL O FRACIONAMENTO DA SUSPENSÃO EM ATÉ DOIS PERÍODOS DE 30 DIAS.
- OS REQUISITOS PARA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SÃO OS SEGUINTEs:
 - I - PACTUAÇÃO POR **ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO** ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, QUE SERÁ ENCAMINHADO AO EMPREGADO **COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS DIAS CORRIDOS** PARA:
 - A) OS EMPREGADOS COM SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.135,00 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
 - B) PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E QUE PERCEBAM SALÁRIO MENSAL IGUAL OU SUPERIOR A DUAS VEZES O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
 - III – OS EMPREGADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS ITENS “A” E “B” ACIMA, SOMENTE PODEM TER O CONTRATO SUSPENSO OBRIGATORIAMENTE POR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO.

QUADRO RESUMIDO SUSPENSÃO.

ACORDO INDIVIDUAL X NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

ACORDO INDIVIDUAL NA FAIXA SALARIAL ATÉ R\$ 3.135,00 E PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR NA FAIXA SALARIAL PARTIR DE R\$ 12.202,12.

ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA NA FAIXA SALARIAL ENTRE R\$ 3.135,01 ATÉ 12.202,11.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

- DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO O EMPREGADO FARÁ JUS A TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR AOS SEUS EMPREGADOS.
- NO CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM EMPRESAS QUE TIVERAM RECEITA BRUTA **SUPERIOR** A R\$ 4.800.000,00. (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS REAIS) NO ANO DE 2019 O EMPREGADOR DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DE AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL NO VALOR DE **30% DO SALÁRIO DO EMPREGADO.**

TÉRMINO/DESCARACTERIZAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ RESTABELECIDO NO PRAZO DE DOIS DIAS CORRIDOS, CONTADO:

- I - DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;
 - II - DA DATA ESTABELECIDA NO ACORDO INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO E SUSPENSÃO PACTUADO; OU
 - III - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO PACTUADO.
- **CASO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO O EMPREGADO MANTIVER AS ATIVIDADES DE TRABALHO, AINDA QUE PARCIALMENTE, POR MEIO DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO À DISTÂNCIA, FICARÁ DESCARACTERIZADA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, E O EMPREGADOR ESTARÁ SUJEITO:**
- I - AO PAGAMENTO IMEDIATO DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS SOCIAIS REFERENTES A TODO O PERÍODO;
 - II - ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; E
 - III - ÀS SANÇÕES PREVISTAS EM CONVENÇÃO OU EM ACORDO COLETIVO.

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

- O EMPREGADOR INFORMARÁ AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO.
- OS ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÃO SER COMUNICADOS AO RESPECTIVO **SINDICATO LABORAL, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS, CONTADO DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO.**

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

□ AS CONSEQUÊNCIAS CASO O EMPREGADOR NÃO PRESTE A INFORMAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS SÃO AS SEGUINTE:

- O EMPREGADOR FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO NO VALOR ANTERIOR À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS, ATÉ A QUE INFORMAÇÃO SEJA PRESTADA.
- NO CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM EMPRESAS QUE TIVERAM RECEITA BRUTA **SUPERIOR** A R\$ 4.800.000,00. (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS REAIS) NO ANO DE 2019 O EMPREGADOR DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DE AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL NO VALOR DE **30% DO SALÁRIO DO EMPREGADO**.
- O EMPREGADO QUE TEVE A JORNADA/SALÁRIO REDUZIDO OU O CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO GOZARÁ DE GARANTIA PROVISÓRIA DURANTE A REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO E DURANTE A SUSPENSÃO, BEM COMO PELO PERÍODO EQUIVALENTE AO ACORDADO APÓS O RESTABELECIMENTO DA JORNADA/SALÁRIO OU DO ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO.

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO/INDENIZAÇÃO

- O EMPREGADO QUE TEVE A JORNADA/SALÁRIO REDUZIDO OU O CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO GOZARÁ DE GARANTIA PROVISÓRIA DURANTE A REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO E DURANTE A SUSPENSÃO, BEM COMO PELO PERÍODO EQUIVALENTE AO ACORDADO APÓS O RESTABELECIMENTO DA JORNADA/SALÁRIO OU DO ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO.
- NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE O EMPREGADOR ESTARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS E DE INDENIZAÇÃO NA SEGUINTE PROPORÇÃO:
 - I - NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 25% POR CENTO E INFERIOR A 50% O EMPREGADO FICA OBRIGADO A PAGAR 50% DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO;
 - II – NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 50% E INFERIOR A 70% O EMPREGADO FICA OBRIGADO A PAGAR 75% DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO;
 - III – NAS HIPÓTESES DE REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO EM PERCENTUAL SUPERIOR A 70% OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO O EMPREGADO FICA OBRIGADO A PAGAR 100% DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO.

Das disposições comuns às medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

- O EMPREGADOR PODE FORNECER AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL, EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO NOS SEGUINTE TERMOS:
 - I - DEVERÁ TER O VALOR DEFINIDO NO ACORDO INDIVIDUAL PACTUADO OU EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA;
 - II - TERÁ NATUREZA INDENIZATÓRIA;
 - III - NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE OU DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA DO EMPREGADO;
 - IV - NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DOS DEMAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS;
 - V - NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015; E
 - VI - PODERÁ SER EXCLUÍDA DO LUCRO LÍQUIDO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DAS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL.

- VII - CURSO OU O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE QUE TRATA O ART. 476-A DA CLT, PODERÁ SER OFERECIDO PELO EMPREGADOR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL, E TERÁ DURAÇÃO NÃO INFERIOR A UM MÊS E NEM SUPERIOR A TRÊS.
- VII - DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO, O EMPREGADO FICARÁ AUTORIZADO A RECOLHER PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NA QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO.